



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE Nº 009/2021.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, REFLEXIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, CONVITE Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JAQUEIRA E O ESCRITÓRIO HENRIQUE LOURENCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HENRIQUE LOURENCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.490.308/0001-87, com sede na Avenida Severino Pimentel Magalhães, nº 131-A, Centro, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **HENRIQUE LOURENÇO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 43.404, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 57, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Cláusula Terceira do contrato de origem, decidem, levando em conta o interesse público na continuação da avença originária e a economicidade da manutenção da contraprestação inicial, bem como a natureza essencial e contínua dos serviços prestados, e também a continuidade da gestão administrativa, arrimados nas orientações prescritas no Acórdão TCU nº 132/2008, prorrogar a vigência contratual, o fazendo consoante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação temporal e financeira do contrato nº 009/2021, que tem por objeto a contratação de empresa ou profissional autônomo qualificado para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria de alta indagação, na área de direito público, notadamente na área de direito constitucional e administrativo, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no primeiro e segundo grau e nas instâncias superiores, bem como assessoria jurídica junto a Secretária de Administração, Gabinete da Prefeita e Procuradoria Jurídica do Município de Jaqueira-PE, reflexivo do Processo Licitatório nº 007/2021, Convite nº 001/2021,

Henrique Lourenço  
Secretaria Individual de Advocacia  
CNPJ nº 40.490.308/0001-87  
Registro OAB nº 3.027



originariamente celebrado em 10 de fevereiro de 2021, por mais 05 (cinco) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2022, vigendo até 31 de maio de 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO

A presente prorrogação compreende o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), sempre através da emissão de notas fiscais, mantendo-se inalterado o valor mensal originário.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Considerando este primeiro termo aditivo contratual, o Contrato nº 009/2021 passa a ter o seu valor global atualizado para R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e Henrique Lourenco Sociedade Individual de Advocacia.

Cumpramos ressaltar que o artigo 13, III, da Lei de Licitações e Contratos especifica que serão considerados serviços técnicos profissionais especializados aqueles prestados por assessorias ou consultorias técnicas, o que cristaliza a essência do contrato que se pretende prorrogar.

Registra-se que os serviços que estão sendo executados pela empresa contratada não podem ser suspensos, uma vez que é essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, notadamente pelo excesso de demanda não suportado exclusivamente pela Procuradoria Municipal.

Nestes termos, considerando que a Administração Pública é beneficiada com a prorrogação pretendida, notadamente em razão de não haver qualquer reajuste financeiro nos termos do contrato ora prorrogado.

Ademais, além dos reflexos econômicos benéficos que a presente prorrogação gerará a Administração Pública não podemos olvidar que também existirá o benefício da continuidade das prestações de serviços técnicos o que insofismavelmente cria um animo de segurança e continuidade entre as relações cotidianas da contratante.

Sendo assim, entendemos ser plausível a presente prorrogação que funda-se em norma legal vigente e traduz a essência de economicidade almejada pela Administração Pública em sua relação com os particulares e prestadores de serviços a esta vinculados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste primeiro termo aditivo correrão por conta do Orçamento do Município de Jaqueira para o exercício 2022, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA  
02 - PODER EXECUTIVO  
0204 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
020401 - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Henrique Lourenço -  
Sociedade Individual de Advocacia  
CPF nº 149.308.989-87  
Registro OAB nº 3.627



04 - Administração

04122 - Administração Geral

041220401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

04122040120170000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Primeiro Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes, conforme originalmente pactuadas.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo Contratual de prazo e de valor, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Jaqueira (PE), 28 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

HENRIQUE LOURENÇO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ 40.490.308/0001-87  
HENRIQUE LOURENÇO DO NASCIMENTO  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Herton N. Leonardo Rodrigues Silva  
NOME: Herton N. Leonardo Rodrigues Silva  
CPF: 082.209.774-50

Joseli de Alencar de Santana  
NOME:  
CPF: 058.982-564-07

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica em 28.12.2021.

Diego Souza

GAT DAE/PE 30.273